

1. Enquadramento

Atendendo à situação atual, relacionada com a pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19 e tendo em conta que:

- o despacho nº 21/2020, de 11 de março, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que originou a suspensão das atividades letivas presenciais a partir do dia 12 de março,
- a nota de esclarecimento do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 13 março, em que devem ser promovidos todos os esforços para estimular processos de ensino-aprendizagem a distância, mantendo as atividades escolares através da interação por via digital entre estudantes e docentes,
- os sucessivos decretos do Presidente da República, n.º 14-A/2020, de 18 de março, n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, que determinaram a declaração e as renovações do estado de emergência,
- a recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior, de 17 de abril, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre a elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19,
- a recomendação às instituições científicas e de ensino superior, de 30 de abril, relativamente à cessação do estado de emergência motivado pela pandemia COVID-19,
- o despacho n.º 28/2020, de 4 de maio, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu sobre as orientações para a retoma gradual das atividades presenciais do IPV,
- o ponto 10 do documento “Ações a levar a efeito no âmbito das atividades letivas não presenciais no período excecional de presença da Pandemia (Covid-19)” - informação enviada pelo Sr. Presidente da ESTGV a 28 de março, refere que: “10) Não serão para já equacionadas alterações ao Calendário Escolar, com exceção da interrupção relativa à semana académica que deixa de se verificar. As alterações serão ponderadas em função da evolução da COVID-19 e das orientações do Governo;”,

urge definir uma nova calendarização para o semestre letivo em curso, alterando-se o calendário escolar em vigor, de forma a enquadrar as seguintes situações:

- existem unidades curriculares em que foi possível aplicar processos de ensino-aprendizagem a distância para a totalidade da lecionação, cumprindo-se as horas de contacto previstas até ao final do período letivo do atual calendário;
- existem unidades curriculares em que somente foi possível aplicar processos de ensino-aprendizagem a distância a algumas das tipologias da lecionação, estando em falta a lecionação das aulas práticas e laboratoriais e/ou aulas teórico-práticas;
- existem unidades curriculares em que, dado a sua natureza específica, não foi possível aplicar processos de ensino-aprendizagem a distância;

Calendário escolar – ano letivo 2019/2020 (alterações relativas ao semestre em curso)

- “as eventuais situações relacionadas com a impossibilidade de assistência por parte dos alunos às atividades letivas a distância, a seu pedido, serão avaliadas, caso a caso”, conforme o disposto no ponto 12 do documento “Ações a levar a efeito no âmbito das atividades letivas não presenciais no período excecional de presença da Pandemia (Covid-19)”.

Tendo em conta os superiores interesses dos estudantes, nomeadamente no que diz respeito a estudantes que se encontram em processo de conclusão dos seus cursos, e não sendo possível uma calendarização única para enquadrar as situações acima descritas, são definidos limites máximos para a concretização do período letivo e de avaliação. Cabe ao departamento responsável pela lecionação dos cursos, concretizar para cada unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares o calendário (período letivo e avaliação) que melhor se ajusta às situações referidas, tendo em conta que:

- o período letivo deve garantir a lecionação de todas as horas de contacto das unidades curriculares;
- existam dois dias de intervalo entre o final do período letivo e o início da avaliação;
- de acordo com o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, entre quaisquer duas épocas de avaliação deve ser assegurado um intervalo não inferior a 5 dias consecutivos.

O calendário deverá ser enviado ao Presidente da ESTGV e publicitado junto dos estudantes e dos serviços académicos.

2. Licenciaturas e CTESP

2º Semestre		
	Início	Fim (limite máximo)
	17/02/2020	15/09/2020
Período letivo	17/02/2020	04/07/2020
Período de compensação*	Dia útil seguinte ao final do período letivo	Segundo dia útil após o final do período letivo
Interrupção de Páscoa	06/04/2020	13/04/2020
Avaliação em época normal	17/02/2020	31/07/2020
Avaliação em época de recurso	Sexto dia (consecutivo) contado após o final da avaliação da época normal**	15/09/2020

* Este período deve ser utilizado para aulas de compensação por forma a garantir o nº total de horas de contacto estipuladas a cada unidade curricular e finalizar processos de avaliação contínua.

** As datas efetivas de fim da avaliação em época normal e início da avaliação em época de recurso serão definidas pelos departamentos, tendo em conta o referido na parte final do ponto 1. do enquadramento. Em função da situação específica de cada curso, as provas da época de avaliação de recurso serão agendadas nos meses de julho e/ou setembro.

Avaliação da CFCT dos CTESP	Início	Fim (limite máximo)
1º período de avaliação	29/06/2020	31/07/2020
2º período de avaliação	01/09/2020	30/09/2020

Época especial relativa ao ano letivo 2019/2020 (licenciaturas e 1º ano dos CTESP)	Início*	Fim (limite máximo)
	01/09/2020	03/10/2020

* As datas efetivas de início e fim da avaliação em época especial serão definidas pelos departamentos, tendo em conta o calendário definido anteriormente para a época de recurso.



Calendário escolar – ano letivo 2019/2020 (alterações relativas ao semestre em curso)

A duração das épocas de avaliação será semelhante em todos os Cursos da ESTGV, correspondendo a períodos de tempo similares aos previstos no calendário escolar original, sendo que o mês de agosto não deve ser contabilizado para efeitos da contagem da duração de épocas de avaliação.

Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, para cada época de avaliação, o prazo limite de entrega dos resultados finais deve ser o décimo dia consecutivo após a data da realização do último exame de cada época de avaliação, acrescido, se aplicável, do número de dias de quarentena a que as provas possam vir a estar sujeitas, por força da situação de pandemia de COVID 19.

3. Mestrados

Dada a especificidade de cada curso de Mestrado, caso exista necessidade de se alterar a calendarização em vigor, devido à situação atual relacionada com a COVID-19, a direção de curso deverá submeter o respetivo calendário escolar à aprovação do Presidente da ESTGV.

4. Disposições finais

O disposto na calendarização poderá vir a sofrer alguma alteração em função da evolução da pandemia.

Viseu, 14 de maio de 2020

O Presidente da ESTGV

(Prof. Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques)